



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 710, DE 08 DE MAIO DE 1980.

Dispõe sobre alteração da redação do -
artigo 39 da Lei nº 676, de 21 de agosto de 1979.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 02 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 39 da Lei nº 676, de 21 de agosto de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 39 - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no Contrato:

a) O prazo mínimo de resgate da dívida assumida será de 3 (três) anos, mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) prestações mensais, pela Tabela Price.

b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano.

c) Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações da Unidade Padrão de Capital.

d) O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação como garantia da dívida por ocasião da escritura.

e) Pagamento da Taxa de Inscrição e Expediente".

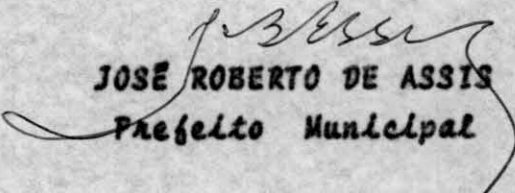
Of. PMC-29/80



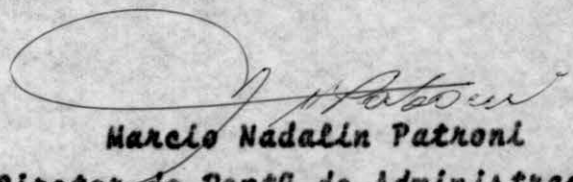
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração